



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 – CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 17.890, DE 09 DE MAIO DE 2017

- Dispõe sobre a justificativa da quebra da ordem cronológica de pagamento a fornecedores da Secretaria de Saúde do Município de Tatuí.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 17.889, de 08 de maio de 2017, que estabeleceu critérios e justificativas para pagamento de fornecedores com débitos inscritos em restos a pagar dos exercícios anteriores;

CONSIDERANDO que referido Decreto excepcionou as despesas da área da Saúde, em vista da necessidade de manutenção dos serviços essenciais e o cumprimento das demais obrigações constitucionais;

CONSIDERANDO que, no montante dos débitos inscritos em Restos a Pagar, registra-se a importância aproximada de R\$ 4.000.000,00 exclusivamente no setor de Saúde, sendo que inúmeros dos fornecedores estão na iminência de suspender, no presente exercício, o fornecimento de medicamentos e outros serviços por falta do respectivo pagamento, além de não manifestarem interesse em participar de novos processos licitatórios;

CONSIDERANDO ainda a enorme demanda de determinações judiciais para fornecimento de medicamentos,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria de Fazenda e Finanças dispensada de seguir a ordem cronológica de pagamentos dos fornecedores relacionados no Anexo Único deste Decreto, em face de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais da área de Saúde, devendo os pagamentos observar o seguinte:

I – Despesas até R\$ 10 mil serão pagas na ordem cronológica de data de liquidação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 – CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 17.890, DE 09 DE MAIO DE 2017

II – Despesas acima de R\$ 10 mil serão pagas em até 18 (dezoito) parcelas, observada a ordem cronológica de data de liquidação e a disponibilidade financeira do município.

Art. 2º A adesão ao plano para pagamento dos valores previstos nos incisos I e II, do artigo anterior, observarão as regras do Decreto nº 17.889/2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 09 de maio de 2017.

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 09/05/2017.
Neiva de Barros Oliveira